

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO
PARNAÍBA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017
PROCESSO Nº 59510.001966/2017-11
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CONTRATO N.º 12/2018, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CEDRAL E A ASAP COMERCIAL
EIRELI – EPP, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.**

Aos 14 dias do mês de março de 2018, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**, com sede e foro em Cedral - SP, CEP 15.895-000, localizada à Avenida Antônio dos Santos Galante, n.º 429, Bairro Centro, inscrita no C.N.P.J. sobn.º 45.093.663/0001-36, neste ato representada pelo Sr. **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, nomeando por meio de eleições diretas, portador da Carteira de Identidade n.º 8.384.343-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), CPF n.º 077.503.008-21, no uso da atribuição que lhe confere o município de Cedral, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e empresa **ASAP COMERCIAL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 20.716.823/0001-25, estabelecida à Rua Patolândia, n.º50-B, Bairro Fernão Dias, Belo Horizonte – MG, CEP 31.170-545, neste ato representada pelo REPRESENTANTE LEGAL Sr. **ANTONIO FIRMINO DE MIRANDA NETO**, portador da Carteira de Identidade n.º 10817426 SSP/MG, CPF n.º 061.945.186-69, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância ao **Processo n.º 59510.001966/2017-11** e às disposições da Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP e na Lei n.º 8.078, de 1990, resolvem celebrar o presente **Contrato**, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 017/2017**, mediante as Cláusulas e Condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de **Veículo de Passeio, para compor a frota da Prefeitura municipal de Cedral/SP**, conforme especificado na **Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico n.º 017/2017**, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Especificações do objeto:

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Und Med	Qtd.	Valor Unitário (R\$)
-------------	------------------	--------------------------	--------------------	-------------	---------------------------------

07	VEÍCULOS LEVES FLEX , com as seguintes características técnicas, zero quilômetro, potência do motor mínima de 75 (setenta e cinco cavalos-vapor) CV; quantidade de portas 04 (quatro); ano / modelo 2017 ou superior; capacidade mínima 05 pessoas (incluindo o motorista); cor: branca; combustível: gasolina / etanol; tanque de combustível: capacidade a cima de 50 (cinquenta) litros; transmissão: mecânica manual com no mínimo 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) à ré; freios: hidráulico com ação nas quatro rodas; com sistema ABS, dianteiro à disco ventilado e traseiro a tambor auto ajustáveis (ou sistema superior); ar condicionado: original instalado pela fábrica; acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira para a categoria; direção: com assistência elétrica e/ou hidráulica convencional ou progressiva com ajuste de altura do volante; alarme sonoro antifurto, vidros elétricos com acionamento nas quatro portas, compartimento de carga bagageiro com capacidade mínima de 235 (duzentos e trinta e cinco) litros. Chapa protetora de motor; ar condicionado original instalado pela fábrica e tapetes.	Ford / KA SE 1.0	Und	01	45.800,000
----	---	------------------	-----	----	------------

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos reais).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número de Empenho	Data de Empenho	Valor R\$
04.122.0003.0048.0000 Encargos Gerais do Município	01 – Tesouro	4.4.90.52	1377/2018 Global	14/03/2018	45.800,00

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

5.1 O veículo deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, Contrato assinado e da disponibilização do endereço de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

5.2 O veículo deverá ser entregue no endereço informado pela CONTRATANTE.

Endereço	Bairro	Cidade	CEP
Avenida Antônio dos Santos Galante, n.º 429 (Paço Municipal)	Centro	Cedral/SP	15.895-000

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Promover o acompanhamento da entrega do veículo, a fim de conferir no que for necessário às condições previstas neste Contrato.

7.2 Comunicar prontamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações do Contrato.

7.3 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

8.2 O pagamento será efetuado, pela **CONTRATANTE**, no prazo de até **30 (trinta) dias** após apresentação da cobrança prevista no **Item 8.1**.

8.3 Qualquer dos documentos citados no **Item 8.1** acima que apresentar incorreção será devolvido à **CONTRATADA**, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.4 O pagamento será creditado pela **CONTRATANTE** em Conta Corrente da **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária.

8.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

8.6 A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.7 O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as condições indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pelo novo titular os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal no Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal de Cedral, 14 de março de 2018; 87.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal

ASAP COMERCIAL EIRELI – EPP
ANTONIO FIRMINO DE MIRANDA NETO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: Adilson Sérgio Manfré (*testemunha contrante*) Nome:
CPF: 070.321.928-66 CPF:
RG: 18.097.983 RG: